



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 042 /2020

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA-MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, neste ato devidamente representado, nos termos do Decreto nº. 024/2017, de 15 de março de 2017, através da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças, pelo Secretário, Sr. Nivaldo Selmo Diniz Araújo, inscrito no CPF/MF sob o nº. 483.821.676-91, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MAX COPY LTDA. - EPP**, com sede na Av. São João, nº. 4874, Bairro de Lourdes, em Itauná, Estado de Minas Gerais, CEP 35.680-228, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.323.627/0001-71, neste ato representada pelo sócio Sr. Eduardo de Melo Amaral, portador do CPF/MF nº. 046.796.686-95, considerando o **Processo Administrativo nº. 017/2020 - Adesão à Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Presencial nº. 058/2019, realizado pela Prefeitura Municipal de Pompéu/MG**, conforme descrito no edital e seus anexos firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores, demais legislação pertinente e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Prestação de serviços de locação de máquina multifuncional juntamente com software para atendimento da demanda de cópia, impressão e digitalização de documentos desta Prefeitura, conforme especificações e condições descritas neste Termo de Contrato.

1.2 A contratada deverá disponibilizar, conforme a necessidade, os insumos (exceto papel) e as máquinas até a quantidade máxima e especificações mínimas a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR CÓPIA	POR	VALOR TOTAL
01	15 (quinze) máquinas com as características mínimas: Multifuncional laser, Velocidade de impressão 32 ppm, Memória 64MB, Conectividade Rede Ethernet, USB 2.0, Resolução de impressão 1200x1200dpi, Bandeja de entrada para 250 folhas, ADF 50 folhas. Para prestação de serviços de cópia e impressão monocromática.	40.000		R\$ 0,08	R\$3.200,00
02	02 (duas) Impressora Laser Color, Velocidade de impressão preto/colorida 33 ppm, Resolução de impressão 9.600 x 600 dpi, Impressão Duplex, Interface Ethernet 10/100/1000 Base TX, Hi-Speed, USB 2.0, Bandeja padrão para 500 folhas, Memória padrão 350 MB, Processador 600 MHz para serviço de impressão laser color.	14.000		R\$ 0,70	R\$9.800,00
VALOR GLOBAL: R\$13.000,00 (treze mil reais)					

1.3 Juntamente com as máquinas deverão ainda ser disponibilizados os **SOFTWARES** a seguir discriminados.

presente contrato foi publicado na
forma do capítulo II seção I artigo 93 da
organica do municipio de Itapeçerica

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

1.3.1 SOFTWARE DE BILHETAGEM. A empresa vencedora do certame deverá instalar sem custos adicionais software de Bilhetagem para impressão, informando em sua proposta comercial o desenvolvedor, o nome do produto e se possuir módulos, que contemplem as seguintes características:

- a) Determinação exata do número de documentos impressos por usuário.
- b) Informar com precisão quem, quando, qual e de onde o documento foi impresso, contabilizando para o usuário;

1.3.2 SOFTWARE DE MONITORAMENTO. Deverá também instalar um software de gestão e monitoramento informando em sua proposta comercial o desenvolvedor, o nome do produto e se possuir módulos que contemple as seguintes características:

- a) Coletar contadores físicos de impressoras e multifuncionais em rede.
- b) Disponibilizar via Web (internet), todas as informações coletadas dos equipamentos instalados.
- c) Gerar relatório de leitura dos medidores de páginas dos dispositivos. Permitindo assim melhor controle sobre as páginas impressas

1.4 FRANQUIA ESTIMADA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR POR CÓPIA	VALOR TOTAL
01	Serviços de cópia e impressão monocromática que serão produzidas nos equipamentos do tipo I. Multifuncional.	40.000	R\$ 0,08	R\$3.200,00
02	Serviço de digitalização, cópia e impressão colorida a serem produzidas nos equipamentos do tipo II. Laser color	14.000	R\$0,70	R\$9.8000,00
VALOR GLOBAL: R\$13.000,00 (treze mil reais)				

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 Os preços a serem pagos são os dispostos na planilha acima, os quais foram apurados, por meio de processo licitatório, Pregão no 058/2019, deflagrado pelo Município de Pompéu/MG, órgão gerenciador da Ata, da qual o Contratante adere em todos os seus termos.

2.2 Os preços pactuados constituem a única e completa remuneração para a execução do objeto deste Contrato, neles estando incluídos todos os encargos sociais, tributos, custos e despesas necessários ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

3.1 Após o recebimento da Ordem de Serviço a Contratada terá o prazo de até 5 (cinco) dias para iniciar a execução do serviço.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Os equipamentos deverão ser entregues na Prefeitura Municipal de Itapeçerica com sede na Praça Vigário Antunes, nº 155, Bairro Centro, Itapeçerica/MG – CEP: 35.550-000.

4.2 Durante a entrega dos equipamentos, os técnicos da Prefeitura Municipal de Itapeçerica, com apoio da Contratada, efetuarão as inspeções técnicas específicas neste Termo.

4.3 Os equipamentos deverão ser novos ou semi-novos, em ótimo estado de conservação e funcionamento.

4.4 A instalação e a configuração dos equipamentos é de inteira responsabilidade da Contratada sendo que a Prefeitura Municipal de Itapeçerica disponibilizará um funcionário para acompanhar o

 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
ADM 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

processo de instalação.

4.5 A Contratada deverá instalar os softwares necessários ao correto funcionamento dos equipamentos em todos os computadores indicados pela Prefeitura Municipal de Itapeçerica.

4.6 Os equipamentos deverão ser instalados com todos os itens necessários à sua perfeita operação, incluindo cabos, adaptadores, insumos entre outros.

4.7 A instalação de equipamento tecnicamente superior ou de maior capacidade não configura pagamento adicional pelo contratante.

4.8 A contratada deverá instalar os aplicativos nas estações de trabalho definidas pelo contratante e disponibilizar novas versões quando a estes forem agregadas melhorias ou novas funções dentro da validade do contrato.

4.9 Deverá a contratada fornecer o devido suporte ao usuário para solução de dúvidas, problemas não previstos e adequação da configuração dos sistemas dentro da validade do contrato.

CLÁUSULA QUINTA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Abranger a cobertura total de manutenção preventiva e corretiva, bem como reposição de peças e materiais de consumo, exceto papel.

5.2 Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços, inclusive com a implantação e configuração dos softwares.

5.3 Atender ao chamado para manutenção corretiva, a qual deverá ser efetuada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após comunicação via telefone ou e-mail.

5.4 Solucionar o problema disposto no item anterior ou substituir o equipamento defeituoso imediatamente após o término do prazo citado no mesmo.

5.5 Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes.

5.6 Manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições demonstradas para habilitação.

5.7 Aceitar nas mesmas condições contratuais o acréscimo de até vinte e cinco por cento nas quantidades estimadas.

5.8 Fornecer todos os suprimentos e consumíveis (toner, cilindro, revelador, fusor, rolo, cartuchos de tinta, etc.) originais e na qualidade necessária para suprir a demanda, sem ônus adicional para o contratante.

5.9 Instruir e treinar, sem ônus adicional, os servidores que irão operar os equipamentos no local onde foram instalados.

5.10 Encaminhar, juntamente com a nota fiscal, demonstrativo das quantidades de cópias/impressões aferidas no mês correspondente, de cada equipamento, sem o qual não será realizado o pagamento da fatura.

5.11 Fornecer os equipamentos conforme especificações técnicas constantes da sua proposta comercial, que não poderão ser inferiores as especificações técnicas contidas neste Termo.

 3



5.12 Fornecer os softwares e aplicativos conforme especificações técnicas constantes de sua proposta comercial, que não poderão ser inferiores as especificações contidas neste Termo.

5.13 Cumprir a garantia de funcionamento e prestar assistência técnica dos equipamentos, na forma e nos prazos estabelecidos no presente Termo.

5.14 Propiciar as facilidades necessárias à fiscalização pelo contratante, cujo representante terá poderes para sustar o serviço, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária e recusar os materiais e equipamentos que julgar inadequado.

5.15 Disponibilizar ao contratante, ao término do contrato, o módulo de consulta dos dados registrados nos sistemas fornecidos assim como um backup global que permita consulta a todos os dados e emissão de relatórios dos sistemas.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 Indicar os locais para instalação dos equipamentos e fornecer mobiliário, tomadas elétricas e pontos de acesso a rede em quantidades compatíveis para o funcionamento dos equipamentos.

6.2 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento dos itens estabelecidos neste contrato.

6.3 Recusar com a devida justificativa, qual material entregue fora das especificações constantes na proposta da Contratada.

6.4 Efetuar o pagamento decorrente da concretização do objeto nas condições previstas neste instrumento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado até o 15º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica devidamente aprovada pelo Fiscal do Contrato.

7.2 O pagamento da fatura ou nota fiscal de locação será efetuado com base nos quantitativos utilizados no mês de competência.

7.3 O preço pactuado inclui todos os custos e benefícios decorrentes da prestação dos serviços, de modo a constituírem a única e total contraprestação.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas referentes aos serviços objeto deste contrato serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias: Ficha 152: 02.04.01.04.122.0001.2001-3.3.90.39.00 e Ficha: 153: 02.04.01.04.122.0001.2001.3.3.90.40.00.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

9.1 A vigência do presente contrato será até 31/12/2020 e iniciará seus efeitos a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

10.1 Os preços são fixos e irredutíveis antes de decorridos 12 meses da contratação, ressalvados os casos de revisão permitidos em Lei.


 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
ADM 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, bem como dos serviços prestados serão realizados pelo Sr. Edson Duarte Medeiros Júnior, doravante denominado Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais ficam estabelecidas as seguintes sanções:

a. Advertência;

b. Multa nos seguintes percentuais:

b1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, da entrega do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

b2. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

b3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos de inobservância do nível de qualidade do fornecimento dos serviços; transferência total ou parcial do contrato a terceiros; descumprimento de cláusula contratual.

c. Suspensão dos pagamentos, até a regularização dos fatos geradores das penalidades;

d. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

e. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2 O prazo para apresentação da defesa prévia das penalidades aplicadas será de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

12.3 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser descontado dos pagamentos devidos, sendo automaticamente suspensos os por vir e, caso sejam estes insuficientes, cobradas judicialmente e, em não havendo pagamento devido, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

12.4 As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

13.1.1 Por ato unilateral e escrito da Prefeitura Municipal de Pompéu/MG, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

13.1.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no presente processo, desde que seja conveniente para a Administração.

13.1.3 Judicialmente, nos termos da legislação vigente aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ACRÉSCIMOS

14.1 O contratante poderá nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações.



 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA
ADM 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Ao assinar este contrato a Contratada declara que tem pleno conhecimento de todas as cláusulas e condições nele estabelecidas não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

15.2 O ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal 8.666/93, e às demais normas complementares, aplicáveis à sua execução e especialmente aos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, Lei Federal 10.520/2002 e demais normas pertinentes. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os Princípios Gerais do Direito.

16.2 Fica eleito o Foro da Comarca de Itapecerica como o único competente para dirimir quaisquer ações oriundas deste contrato.

E, por haverem assim pactuado, assinam este instrumento em 02 (duas) vias, para que produza seus efeitos legais.

Itapecerica, 05 de fevereiro de 2020.



CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPECERICA
Sr. Nivaldo Selmo Diniz Araújo - CPF/MF nº. 483.821.676-91
Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças



CONTRATADA: MAX COPY LTDA. – EPP
Representante Legal: Sr. Eduardo de Melo Amaral
CPF/MF nº. 046.796.686-95

Visto 

Weltom Vieira Leão
Assessor Jurídico Municipal
OAB/MG 78.610